



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas. n.º 934
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO n.º 512/05 – DG/MP
CONTRATO n.º 000942/2005

NONO TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ABRIGAR DEPENDÊNCIAS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO
PAULO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 2014, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo n.º 115, CEP n.º 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado os LOCADORES, ARLINDO BARRETO e CLOTILDE BELIZOTTI BARRETO, já qualificados no contrato principal, e de outro, como LOCATÁRIO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA, Promotor de Justiça, e seu Diretor-Geral, resolvem de comum acordo firmar este Termo de Aditamento, referente à locação de do imóvel situado a Rua Coronel Venâncio Ferreira Alves Adorno, n.º 114, Mogi Mirim – SP, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações e a Lei Estadual n.º 6.544/89, ficando avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO ALUGUEL

Fica acordado que o valor do aluguel mensal passará a ser de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a partir do dia 1.º.09.14, visando reequilibrar o contrato, sendo que os LOCADORES declinam do direito ao reajuste anual previsto na cláusula quarta do Contrato em tela, que seria aplicado neste exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DO ALUGUEL

Fica por este Termo de Aditamento incluído na Cláusula Quarta do ajuste principal, que trata da correção do valor do aluguel, o Parágrafo terceiro, trazendo a seguinte redação:

Parágrafo terceiro - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que a revisão anterior tiver ocorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na Cláusula Segunda do contrato principal, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 24.10.14.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

1º Cartório de N.º de Mogi Mirim

ARLINDO BARRETO
LOCADOR

CLOTILDE BELIZOTTI BARRETO
LOCADORA

1º Cartório de Notas de Mogi Mirim

Testemunhas:

1) _____

2) _____

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-012
Tabelião: Karine Marçola Scanduzzi

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: Arlindo Barreto, Clotilde Belizotti Barreto. DOU FE.

MOGI MIRIM - SP 16/09/2014. EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

JAQUELINE B. GRASSI VIEIRA - ESCRIVENTE
V. unit. R\$ 6,80 V. Tot. R\$ 13,60

Válido somente com o selo de autenticidade

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS
MOGI-MIRIM-SP
Jaqueline B. Grassi Vieira
Escrivente

